

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



BANCO MODAL S.A

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62

NIRE: 333.0000581-1

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN das Units "BRMODLCDAM13"

Código de negociação das Units na B3: "MODL11"

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária de emissão do **Banco Modal S.A.** ("**Banco**" e "**Ação Ordinária**", respectivamente) e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco ("**Ações Preferenciais**", e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "**Ações Subjacentes às Units**") todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Units**"), compreendendo a distribuição, inicialmente, 51.050.000 de Units representativas de (i) 117.400.000 novas Ações Preferenciais a serem emitidas pelo Banco ("**Oferta Primária**"); e (ii) 35.750.000 Ações Ordinárias de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**" e, em conjunto com a Oferta Primária, a "**Oferta**"), em ambos os casos, a serem realizadas na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), com esforços de colocação no exterior. **A emissão das Ações Preferenciais objeto da Oferta Primária e o aumento de capital do Banco estão sujeitos à aprovação prévia pelo Banco Central, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.**

A Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária de Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**Código ANBIMA**", e "**ANBIMA**", respectivamente), bem como os esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de

Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente) as demais normativas aplicáveis, sob a coordenação Coordenadores da Oferta, e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente, para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) (“**Instituições Consorciadas**” e, as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos (“**Estados Unidos**”), para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”); e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. Persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.*” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar), ou seja, em até

10.200.000 Units, na proporção indicada no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“**Lote Adicional**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional), ou seja, em até 7.650.000 Units (“**Lote Suplementar**”), no contexto da prestação dos serviços de estabilização de preço das Units do Banco no âmbito da Oferta, conforme opção a ser outorgada pelo Modal Controle ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Units do Banco Modal S.A.*”, a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**” e “**Opção do Lote Suplementar**”). **Será facultado aos titulares de Units do Banco, após a homologação do aumento do capital da Oferta Primária pelo Banco Central do Brasil e uma vez decorrido o prazo para realização das Atividades de Estabilização, solicitar o desmembramento das Units em Ações Subjacentes às Units, de forma que o titular de Units receberá, para cada Unit que venha a ser desmembrada, uma Ação Ordinária e duas Ações Preferenciais de emissão do Banco.**

A realização da Oferta Primária, mediante aumento do capital social do Banco, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a abertura de capital do Banco e a sua adesão ao segmento de listagem do Nível 2 foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o nº 00004020100 em 23 de fevereiro de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJA**”) e no jornal “Monitor Mercantil” em 23 de fevereiro de 2021.

Adicionalmente, a abertura de capital do Banco a sua adesão ao segmento de listagem do Nível 2, bem como a reforma e consolidação do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas e às regras do Regulamento do Nível 2, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil (“**Banco Central**”) em 30 de março de 2021 e, protocolada na JUCERJA sob o n.º 00-2021/084160-5, na mesma data, e será publicada no DOERJA e no jornal “Monitor Mercantil”, oportunamente. Ainda, os acionistas realizaram (i) uma assembleia geral extraordinária em 22 de março de 2021, com o objetivo de, dentre outras deliberações, alterar o Estatuto Social do Banco em razão de adequação às exigências formuladas pelo Banco Central, cuja ata foi devidamente homologada pela referida autarquia em 30 de março de 2021 e protocolada na JUCERJA na mesma data, também sob o nº 00-2021/084160-5, e será publicada no DOERJA e no jornal “Monitor Mercantil” oportunamente; e (ii) uma assembleia geral extraordinária em 29 de março de 2021, com o objetivo de, dentre outras deliberações, alterar o Estatuto Social do Banco para atender exigências formuladas no âmbito da sua abertura de capital, estando essa última ainda sujeita à homologação do Banco Central.

O Banco e os Acionistas Vendedores esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“**Homologação**”), sendo a Homologação ato discricionário do Banco Central, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão, de maneira que não é possível estimar sua data. Por tal razão, inicialmente, até a Homologação, cada Unit será composta por 1 (uma) Ação Ordinária decorrente da Oferta Secundária e 2 (dois) recibos de subscrição relativos às 2

(duas) Ações Preferenciais da Oferta Primária representativos de 1 (uma) Ação Preferencial cada um (“**Recibos de Subscrição**”) Os Recibos de Subscrição não poderão ser convertidos em Ações Preferenciais até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central.

O Preço por Unit, a emissão das Ações Preferenciais subjacentes às Units objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no DOERJA e no jornal “Monitor Mercantil” oportunamente.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação à alienação de Ações Ordinárias subjacentes às Units pelo Modal Controle aos Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Unit.

Não será necessária qualquer aprovação em relação à alienação de Ações Ordinárias subjacentes às Units de titularidade dos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas na Oferta Secundária e à fixação do Preço por Units.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Units inicialmente ofertadas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no Prospecto Preliminar) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo este Pedido de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Units inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

Não haverá a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado nesta Oferta.

Este Pedido poderá ser realizado por:

- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e que não sejam considerados Investidores Qualificados e/ou Institucionais, nos termos da Instrução CVM 539 (conforme definida abaixo), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva conforme definido no item 9.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 9.1 abaixo) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 9.1 abaixo), junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores**

Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo” e “Investidores de Varejo”); e

- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“**Investidores Qualificados**”) e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private**”) (“**Investidores Private**”) e, em conjunto com os Investidores de Varejo, “**Investidores Não Institucionais**”).

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Units (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no Prospecto Preliminar), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, por meio de duas ofertas distintas, das quais uma será destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”).

A Oferta Não Institucional compreenderá:

- (i) uma oferta destinada a Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Investidores de Varejo Com Lock-up**”);
- (i) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Sem Lock-up**”);
- (ii) uma oferta destinada a Investidores de Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta Private (conforme definido abaixo) (“**Investidores Private Com Lock-up**”); e
- (iii) uma oferta destinada a Investidores Private que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta Private (“**Investidores de Varejo Sem Lock-up**”).

Lock-up da Oferta Private. Os Investidores Private Com Lock-up que indicarem neste Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up da Oferta Private e subscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta Private Com Lock-up não poderão, pelo prazo de 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units (“**Lock-up da Oferta Private**”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private Com Lock-up, cada Investidor Private Com Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up da Oferta Private. Não obstante o Lock-up da Oferta Private, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private Com Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser

consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo Com *Lock-up* que indicarem neste Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo e subscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units ("**Lock-up da Oferta de Varejo**"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor de Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 26 de abril de 2021, inclusive ("**Período de Reserva**"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 16 de abril de 2021, inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar neste Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido).

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.*", incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência do Banco por referência ("**Prospecto Preliminar**"), que foi adquirido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto a CVM em 23 de fevereiro de 2021.

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores do Banco, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência do Banco contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, inclusive sobre: (i) o Banco, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira; (ii) as características das Units; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

O BANCO DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS UNITS” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUIÇÃO DAS UNITS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE O BANCO, OS ACIONISTAS VENDEDORES E A OFERTA, O BANCO, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL QUE ESTES BASEIEM SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE AS UNITS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR/ADQUIRENTE		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR/ADQUIRENTE		
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF/ME	22 Telefone/Fax

VALOR DA RESERVA
23 Valor da Reserva (R\$)_____
24 () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Unit de R\$_____
25 () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Unit.

FORMA DE PAGAMENTO			
26 () Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
27 () DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
28 () Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
29 () Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

30 O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:

() é (i) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador do Banco, do(s) Acionista(s) Vendedor(es) e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colateral até o 2º grau; (ii) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou outro preposto das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (v) profissional que mantém, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nesses itens (i) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se gerido discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoa Vinculada**”); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

LOCK-UP DA OFERTA PRIVATE

31 O investidor:

- () Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* da Oferta Private e, portanto, concorda que não poderá, pelo prazo de 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private Com *Lock-up*, cada Investidor Private Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta Private, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3;
- ou
- () NÃO concorda em estar sujeito ao *Lock-up* da Oferta Private.

LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO**31** O investidor:

- () Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* da Oferta de Varejo e, portanto, concorda que não poderá, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor de Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3; ou
- () NÃO concorda em estar sujeito ao *Lock-up* da Oferta Private.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1 Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 32 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Units em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 23 acima.
- 2 **Este Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar.**
- 3 **Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Unit estará situado entre R\$24,30 e R\$32,82 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Unit”).** Na hipótese de o Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente, considerados e processados, exceto caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24 acima, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Preço por Unit será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de *Bookbuilding***”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Unit coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit.**

Parágrafo Segundo. Caso o Preço por Unit seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Unit que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE nº 01/2021 da CVM, disponibilizado em 01 de março de 2021, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Units inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Units junto a Investidores Institucionais

que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento automaticamente canceladas.

Parágrafo Quarto. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Units e/ou ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Units no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A participação de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Units no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.**

- 4 Ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 30 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
- 5 Caso: (i) o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE opte por estipular o Preço Máximo por Unit no campo 24 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (ii) o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 24 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 29 acima.
- 6 Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Units a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE serão informados ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 18 ou 22 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 23 acima e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no Prospecto Preliminar.

- 7 O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 26 acima.

Parágrafo Primeiro. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que: (i) leia cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário do Banco - Principais Fatores de Risco Relativos ao Banco*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto na Cláusula 4 deste Pedido de Reserva, a quantidade de Units que será entregue ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Unit. Caso tal divisão resulte em fração de Unit, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 23 e o valor correspondente ao número inteiro de Units a ser entregue ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 23 acima.

- 8 Os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar Oferta de Varejo Com *Lock-up* ou da Oferta Private Com *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar neste Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo e *Lock-up* da Oferta Private, conforme o caso, sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem *Lock-up* e Investidores Private Sem *Lock-up*, conforme o caso, e não participarem da Oferta de Varejo Com *Lock-up* e Oferta Private Com *Lock-up*.
- 9 O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que subscrever/adquirir Units no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units (“**Lock-up da Oferta de Varejo**”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor de Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária

gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

- 10** O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que subscrever/adquirir Units no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 60 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units (“**Lock-up da Oferta Private**”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private Com *Lock-up*, cada Investidor Private Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta Private, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.
- 11** Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Units na conta de liquidação da B3 e a verificação de que o Banco e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Units junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Units obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Unit, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

Parágrafo Primeiro. Caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Units destinado à Oferta Private Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta Private Com *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up*, de modo que as Units destinadas à Oferta Private Com *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas a Oferta Institucional; ou (b) exceda o montante de Units destinadas à Oferta Private Com *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (“**Rateio da Oferta do Private Com Lock-up**”).

Parágrafo Segundo. Caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Units destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up* (após a Oferta de Private Com *Lock-up*), não haverá Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up*, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Units destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional; ou (b) exceda o montante de Units destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (“**Rateio da Oferta Private Sem Lock-up**” e, em conjunto com o Rateio da Oferta Private Com *Lock-up*, “**Rateio da Oferta Private**”).

Parágrafo Terceiro. Caso haja Rateio da Oferta Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Parágrafo Quarto. Caso o total de Units da Oferta de Varejo objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Units destinado à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up*, de modo que as Units destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas a Oferta de Varejo Sem *Lock-up*; ou (b) exceda o montante de Units destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (“**Rateio da Oferta de Varejo Com Lock-up**”).

Parágrafo Quinto. Caso o total de Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional; ou (b) exceda o montante de Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (“**Rateio da Oferta de Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com o Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, “**Rateio da Oferta de Varejo**”).

Parágrafo Sexto. Caso haja Rateio da Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem

reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Parágrafo Oitavo. Caso a divisão referida acima resulte em fração de Unit, ou caso haja Rateio da Oferta de Varejo e/ou Rateio da Oferta Private, conforme previsto acima, a diferença entre o valor total indicado no campo 23 acima e o valor correspondente ao número inteiro de Units a ser entregue ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE será deduzida, desprezando-se referida fração para fins de pagamento, do valor indicado no campo 23 acima.

Parágrafo Único. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Units inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima.

- 12 O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
- 13 Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “*Informações Sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.
- 14 O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Unit no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 15 A subscrição/aquisição das Units pelos Investidores Institucionais será formalizada mediante a assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informa ao Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Units. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição/Contrato e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o boletim de subscrição/contrato de compra e venda em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do boletim de subscrição/contrato de compra e venda assinado ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no endereço informado no campo 10 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE. O boletim de subscrição/contrato de compra e venda será assinado somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

- 16** O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) Banco Modal S.A., situada na Praia de Botafogo, nº 501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (ri.modal.com.br) (neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”); (ii) Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º (partes) andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.credit-suisse.com/br) (neste *website*, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Banco Modal S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units da Banco Modal S.A.”); (iii) Bank Of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://www.merrillynch-brasil.com.br>) (neste *website*, no item “Prospectos”, clicar no item “Banco Modal” e, então, clicar no título do documento correspondente); (iv) Banco Itaú BBA S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Banco Modal S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Units (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”); (v) Banco Modal S.A., situado na Praia de Botafogo, nº 501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (ri.modal.com.br) (neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”); (vi) Comissão De Valores Mobiliários-CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste *website* acessar “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Nesta página digitar “Banco Modal” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Banco Modal S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data deste Anúncio de Início. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Preliminar”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”); e (vii) Brasil, Bolsa, Balcão B3 S.A. (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-paraemissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Banco Modal S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”). Declara ainda o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de subscrever/adquirir as Units, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Units, nem garantia de resultados.

